



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 3.240, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2023.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Maricá, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maricá para o exercício de 2023, compreendendo:

- I** – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II** – as metas e os riscos fiscais;
- III** – a estrutura e a organização dos orçamentos do Município;
- IV** – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, suas alterações e a revisão do Plano Plurianual;
- V** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** – as disposições gerais.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2023, estruturadas de acordo com o Plano Plurianual de 2022/2025 e suas revisões, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I,



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Capítulo III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em valores correntes e constantes, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os quadros demonstrativos: da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior, das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, da avaliação da situação financeira e atuarial do Instituto de Seguridade Social, da estimativa e compensação da renúncia de receita, da margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, também integram o Anexo II.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2023 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º No Anexo III desta Lei, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, constam os riscos fiscais, bem como a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e as informações sobre as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Capítulo IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vincula.

§ 3º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade pública ou privada.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual do Município de Maricá será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, e compreenderá:

I – os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos Poderes do município e seus órgãos;

II – os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

III – os orçamentos de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – juros e encargos da dívida (GND 2);

III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras (GND 5);

VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será classificada no GND 9.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 8º A proposta orçamentária anual será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Maricá, até 31 de outubro de 2022, conforme estabelecido no inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 094, de 30 de outubro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 184 de 22 de junho de 2009, que versa sobre o prazo para o envio ao Legislativo de Projeto de Lei do Orçamento do Município, e será constituída de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária anual;

III – tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal 4320/64;

IV – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V – anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;

VI – reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante estão definidos com base na receita corrente líquida, estabelecida na forma desta Lei;

VII – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e rubrica, segundo a origem dos recursos;

VIII – da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme legislação vigente;

IX – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

X – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XI – da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.

Capítulo V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais desta Lei, bem como a execução das respectivas leis, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º Toda ação deverá ser realizada de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 2º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas, fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 12. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos artigos 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 13. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e de outros entes para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 14. A proposta orçamentária do Legislativo Municipal será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, devendo ser encaminhada ao Executivo Municipal, até o dia 15 de outubro de 2022, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do município.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 17. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais e depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência.



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 19. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo no exercício 2022, as estimativas de receitas do exercício de 2023, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei, desde que compatível com as metas anuais estabelecidas e integrantes desta Lei e que seja demonstrada a origem de recursos.

Art. 22. Para pleiteio de celebração de convênio ou operação de crédito, haverá estudo prévio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda no tocante à viabilidade de contrapartida orçamentária e financeira e cumprimento das normas quanto ao aspecto orçamentário, dispostos na Lei Complementar n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 23. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão ações novas se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;
- b) os projetos em andamento.

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e suas revisões.

SEÇÃO II Das Transferências ao Setor Privado

Art. 24. Observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Maricá.

SEÇÃO III

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 7º, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, por meio de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

Art. 27. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para que sejam realizadas transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 28. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais, bem como de transposições, remanejamentos ou transferências, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2022 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2022.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Despesas e Limitação de Empenho

Art. 32. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 33. Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais e legais do município, as destinadas ao pagamento da dívida pública municipal, de precatórios judiciais e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o Poder Executivo demonstrará ao Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada Poder;

III – os Poderes, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo, nos prazos fixados no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrará e avaliará, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, sempre respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Resolução do Senado Federal nº 40/2001.



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 36. O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 02 de abril de 2022 para pagamento no exercício de 2023.

Parágrafo único. Deverá ainda constar do projeto de lei de orçamento anual, de forma destacada dos precatórios contidos no *caput*, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 37. O projeto de lei orçamentária poderá incluir na receita do município, recursos provenientes de operações de crédito, observados o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2023 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei, e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias, empresas e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Caso a despesa total de pessoal ultrapasse os limites estabelecidos observar-se-á o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. No exercício de 2023, se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – a criação de cargo, emprego ou função;



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança;

V – a contratação de hora extra, exceto se ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção das despesas de pessoal e encargos para o exercício de 2023 a folha de pagamento de agosto de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda sobre o impacto orçamentário e financeiro.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 49. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de cálculo e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 50. A estimativa das receitas levará em consideração os efeitos de alterações na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 52. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação das ações de governo.

Art. 54. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 56. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ,
21 de novembro de 2022.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2023



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2023



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

METAS FISCAIS

Demonstrativo I – Metas Fiscais e Memória de Cálculo

(§1º, Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O presente demonstrativo, cuja elaboração obedeceu às determinações da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece as metas fiscais para o exercício de 2023 e indica as metas para 2024 e 2025. Nele se destaca a projeção dos valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, e da dívida pública consolidada e líquida do Município de Maricá.

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	5.260.662.309,47	4.977.638.677,22	-	100,00	5.450.349.991,23	4.981.263.330,09	-	100,00	5.603.252.420,00	4.967.375.962,69	-	100,00
Receitas Primárias (I)	5.129.805.663,80	4.853.822.119,09	-	97,51	5.315.031.133,94	4.857.590.747,08	-	97,52	5.463.873.996,99	4.843.814.685,01	-	97,51
Receitas Primárias Correntes	5.111.394.584,96	4.836.401.556,29	-	97,16	5.295.992.237,31	4.840.190.441,09	-	97,17	5.444.263.933,46	4.826.430.039,29	-	97,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	269.773.257,75	255.259.456,48	-	5,13	278.972.525,85	254.962.638,24	-	5,12	287.341.701,61	254.733.171,86	-	5,13
Transferências Correntes	4.616.054.073,01	4.367.710.363,88	-	87,75	4.783.760.613,91	4.372.044.247,49	-	87,77	4.916.665.361,36	4.358.705.177,27	-	87,75
Demais Receitas Primárias Correntes	225.567.254,20	213.431.735,92	-	4,29	233.259.097,55	213.183.555,35	-	4,28	240.256.870,49	212.991.690,16	-	4,29
Receitas Primárias de Capital	18.411.078,84	17.420.562,80	-	0,35	19.038.896,63	17.400.306,00	-	0,35	19.610.063,53	17.384.645,72	-	0,35
Despesa Total	5.260.662.309,47	4.977.638.677,22	-	100,00	5.450.349.991,23	4.981.263.330,09	-	100,00	5.603.252.420,00	4.967.375.962,69	-	93,28
Despesas Primárias (II)	5.081.254.162,27	4.807.882.688,34	-	96,59	5.264.824.026,21	4.811.704.735,17	-	96,60	5.412.160.676,02	4.797.969.970,50	-	89,87
Despesas Primárias Correntes	3.908.721.974,70	3.698.432.732,46	-	74,30	4.042.009.394,04	3.694.132.157,90	-	74,16	4.163.269.675,86	3.690.807.438,95	-	69,60
Pessoal e Encargos Sociais	1.172.762.410,75	1.109.667.793,05	-	22,29	1.212.753.608,96	1.108.377.460,25	-	22,25	1.249.136.217,23	1.107.379.920,54	-	22,29
Outras Despesas Correntes	2.735.959.563,95	2.588.764.939,41	-	52,01	2.829.255.785,08	2.585.754.697,65	-	51,91	2.914.133.458,63	2.583.427.518,42	-	47,31
Despesas Primárias de Capital	1.172.532.187,57	1.109.449.955,88	-	22,29	1.222.814.632,17	1.117.572.577,27	-	22,44	1.248.891.000,16	1.107.162.531,55	-	20,27
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	48.551.501,53	45.939.430,75	-	0,92	50.207.107,73	45.886.011,92	-	0,92	51.713.320,97	45.844.714,51	-	7,64
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.723.651,87	15.823.919,40	-	0,00	12.884.045,80	11.775.174,99	-	0,00	11.225.873,27	9.951.922,36	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.275.065.923,00	-1.206.467.376,34	-	0,00	-1.404.334.385,55	-1.283.469.756,83	-	0,00	-1.535.184.280,25	-1.360.966.260,38	-	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	27.707.618,31	26.216.948,44	-	0	129.268.462,55	118.142.918,02	-	0	130.849.894,70	116.000.596,25	-	0

Fonte: Sistema E-cidade, SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Data da emissão: 13/09/2022, Hora de Emissão: 14:59:41.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2023, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Na elaboração desse demonstrativo, foi seguida a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª edição, publicado em 15 de junho de 2022). Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

A meta de resultado primário do Município de Maricá para 2023 é de positivos R\$ 48.551 mil, em valores correntes. A receita primária deverá situar-se em torno de R\$ 5.129.805.663 e a despesa primária em R\$ 5.081.254.162.

O Município persistirá na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, de forma eficaz e eficiente.

O controle permanente dos gastos públicos permitirá a obtenção de ganhos na eficiência das despesas governamentais, possibilitando a implementação das ações dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental em sintonia com o resultado primário fixado.

Quanto ao resultado nominal estima-se o montante de positivos R\$ 27.707.618.

I.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

As projeções das metas anuais para a LDO 2023 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor, tendo como referência os parâmetros já citados neste projeto.

Foram consideradas, ainda, as projeções das seguintes variáveis econômicas:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação IPCA (a.a.)	5,38%	3,41%	3%
PIB real (crescimento % anual)	0,41%	1,80%	2%
Taxa Selic (a.a.)	11%	8%	7,50%
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,2	5,1	5,17

Fonte: Banco Central do Brasil (12 de Agosto de 2022)

Assim, as metas anuais foram calculadas com base na série histórica da realização da receita, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foi incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

Os resultados primário e nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª edição, publicado em 15 de junho de 2022). Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Os resultados primários projetados, somados aos recursos de origem financeira, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.

MUNICÍPIO DE MARICÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS
2023

ORIGENS	EXERCÍCIOS		
	2023	2024	2025
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.443.400.998,40	5.639.320.069,44	5.797.891.600,55
RECEITAS CORRENTES	5.294.983.273,90	5.485.841.300,53	5.639.808.468,57
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	277.174.970,45	286.626.636,95	295.225.436,05
Receita Patrimonial	174.351.478,07	180.296.863,44	185.705.769,34
Receita De Serviços	417.705,72	431.949,48	444.907,96
Transferências Correntes	4.791.320.498,42	4.965.003.624,42	5.103.345.662,18
Outras Receitas Correntes	51.718.621,24	53.482.226,24	55.086.693,04
RECEITAS DE CAPITAL	18.411.078,84	19.038.896,63	19.610.063,53
Transferências De Capital	18.411.078,84	19.038.896,63	19.610.063,53
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.645,66	6.872,28	7.078,45
RECEITAS DE CAPITAL INTRA	130.000.000,00	134.433.000,00	138.465.990,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-182.738.688,93	-188.970.078,21	-194.639.180,55
(R) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-7.401.712,70	-7.654.111,10	-7.883.734,44
(R) Transferências Correntes	-175.266.425,41	-181.243.010,51	-186.680.300,82
(R) Demais Deduções Receita	-70.550,82	-72.956,60	-75.145,29
RECEITA ORÇAMENTÁRIA COM DEDUÇÕES	5.260.662.309,47	5.450.349.991,23	5.603.252.420,00



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais
Relativas ao Ano Anterior**

(Inciso I, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem por objetivo comparar o resultado alcançado em 2021 com as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. A comparação é expressa na tabela a seguir, onde se apresentam as receitas e as despesas previstas na meta de resultado primário da LDO 2021 e os valores efetivamente realizados naquele ano. São ainda destacadas as informações referentes ao resultado nominal, à dívida pública consolidada e à dívida consolidada líquida.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.743.667.385,56	-	100,00	4.165.731.757,28	-	100,00	1.422.064.371,72	51,83
Receitas Primárias (I)	2.740.162.411,81	-	99,87	3.984.154.230,77	-	95,64	1.243.991.818,96	45,40
Despesa Total	2.743.667.385,60	-	100,00	2.892.462.672,15	-	69,43	148.795.286,55	5,42
Despesas Primárias (II)	2.735.217.970,52	-	99,69	2.726.146.882,65	-	65,44	-9.071.087,87	-0,33
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha	4.944.441,29	-	0,18	1.258.007.348,12	-	30,20	1.253.062.906,83	25.342,86
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.295.302,81	-	0,78	26.363.223,80	-	0,63	5.067.920,99	23,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-493.458.770,30	-	-17,99	-2.431.684.926,48	-	-96,36	-1.938.226.156,18	392,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	0,00	-	34,77	1.076.668.169,58	-	39,80	1.076.668.169,58	-

Na execução orçamentária relativa ao exercício de 2021, constante do quadro acima, a comparação entre a receita total prevista de R\$ 2.743.667 mil e a realizada de R\$ 4.165.731 mil evidencia que houve um acréscimo de arrecadação de R\$ 1.422.064 mil em relação à meta fixada, o que corresponde a positivos 51,83%.

As receitas primárias ficaram acima da meta fixada em R\$ 1.243.991 mil, o que corresponde a positivos 45,40%.

Na comparação entre a despesa total prevista (R\$ 2.743.667mil) e a realizada (R\$ 2.892.462 mil), se constata que houve uma diferença de R\$ 148.795 mil, correspondente a positivos 5,42%.

As despesas primárias ficaram abaixo da meta fixada em R\$ 9.071 mil, correspondente a uma variação de negativos 0,33%.

O resultado primário, que corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, atingiu em 2021 o montante de R\$ 1.258.007mil.



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 31/12/2021, a dívida pública consolidada de Maricá alcançou o montante de R\$ 26.363 mil, ou seja, 23,80% superior ao estabelecido na meta para 2021 (21.295 mil).

A Dívida Consolidada Líquida foi de negativos R\$ 2.431.684 mil, em 31/12/2021, e o Resultado Nominal foi de R\$ 1.076.668 mil.

Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

(Inciso II, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Neste item é apresentada a evolução das metas anuais fixadas. A parte superior da tabela seguinte apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para o período 2020/2022. Já a parte inferior expressa o comparativo a preços constantes, adotando-se as variações anuais, previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como fator para a atualização dos valores.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	2.579.965.287,25	2.743.667.385,56	6,35	3.657.230.460,44	33,30	5.260.662.309,47	43,84	5.450.349.991,23	3,61	5.603.252.420,00	2,81	
Receitas Primárias (I)	2.556.448.021,65	2.740.162.411,81	7,19	3.433.457.942,82	25,30	5.129.805.663,80	49,41	5.315.031.133,94	3,61	5.463.873.996,99	2,80	
Despesa Total	2.579.965.287,24	2.743.667.385,60	6,35	3.657.230.460,44	33,30	5.260.662.309,47	43,84	5.450.349.991,23	3,61	5.603.252.420,00	2,81	
Despesas Primárias (II)	2.576.935.287,24	2.735.217.970,52	6,14	3.439.013.705,00	25,73	5.081.254.162,27	47,75	5.264.824.026,21	3,61	5.412.160.676,02	2,80	
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	-20.487.265,59	4.944.441,29	-124,13	-5.555.762,18	-212,36	48.551.501,53	-973,89	425.864.213,84	777,14	428.032.069,29	0,51	
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.295.302,81	21.295.302,81	0,00	26.222.021,73	23,14	16.723.651,87	-36,22	12.884.045,80	-22,96	11.225.873,27	-12,87	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-493.458.770,30	-493.458.770,30	0,00	-1.247.358.304,69	152,78	-1.275.065.923,00	2,22	-1.404.334.385,55	10,14	-1.535.184.280,25	9,32	
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	619.705.770,30	0,00	-100,00	753.899.534,39	-	27.707.618,31	-96,52	129.268.462,55	366,54	130.849.894,70	1,22	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	3.038.843.382,77	2.936.272.836,03	-3,38	3.657.230.460,44	24,55	4.977.638.677,22	36,10	4.981.263.330,09	0,07	4.967.375.962,69	-0,28	
Receitas Primárias (I)	3.011.143.286,45	2.932.521.613,12	-2,61	3.433.457.942,82	17,08	4.853.822.119,09	41,37	4.857.590.747,08	0,08	4.843.614.685,01	-0,28	
Despesa Total	3.038.843.382,75	2.936.272.836,07	-3,38	3.657.230.460,44	24,55	4.977.638.677,22	36,10	4.981.263.330,09	0,07	4.967.375.962,69	-0,28	
Despesas Primárias (II)	3.035.274.460,53	2.927.230.272,05	-3,56	3.439.013.705,00	17,48	4.807.882.688,34	39,80	4.811.704.735,17	0,08	4.797.969.970,50	-0,29	
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	-24.131.174,08	5.291.541,07	-121,93	-5.555.762,18	-204,99	45.939.430,75	-506,88	45.886.011,91	-0,12	45.844.714,51	-0,09	
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.082.930,51	22.790.233,07	-9,14	26.222.021,73	15,06	15.823.919,40	-39,55	11.775.174,99	-25,59	9.951.922,36	-15,48	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-581.226.393,32	-528.099.575,98	-9,14	-1.247.358.304,69	136,20	-1.206.467.376,34	-3,28	-1.283.469.756,83	6,38	-1.360.966.260,38	6,04	
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	612.141.740,38	0,00	-100,00	753.899.534,39	-	26.216.948,44	-96,52	118.142.918,02	350,64	116.000.596,25	-1,81	

Fonte: Sistema E-cidade, SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Data da emissão: 13/09/2022, Hora de Emissão: 15:23:22.



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (%)					
2020 ⁽¹⁾	2021 ⁽¹⁾	2022 ⁽²⁾	2023 ⁽²⁾	2024 ⁽²⁾	2025 ⁽²⁾
4,52%	10,06%	7,02%	5,38 %	3,41%	3,00%

Fonte: (1) IBGE

(2) Estimativa para o período (Banco Central do Brasil - 12/08/2022)

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

(Inciso III, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este Demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido da Administração Pública do Município de Maricá nos exercícios de 2019 a 2021, bem como as informações relativas ao Regime Previdenciário.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	4.843.460.833,28	100,00	3.178.471.133,49	100,00	2.937.924.673,19	100,00
TOTAL	4.843.460.833,28	100,00	3.178.471.133,49	100,00	2.937.924.673,19	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-53.217.247,79	100,00	-53.472.183,05	100,00	15.034.612,90	100,00
TOTAL	-53.217.247,79	100,00	-53.472.183,05	100,00	15.034.612,90	100,00

Fonte: Sistema E-cidade, COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA Data da emissão: 31/12/2021, Hora de Emissão: 15:07:32.

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

(Inciso III, §2º, do Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2019 a 2021.



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Há de se ressaltar que conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar 101/2000, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema E-cidade, COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA Data da emissão: 09/09/2022, Hora de Emissão: 15:21:26.

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

(Inciso IV, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A avaliação da situação financeira tem como base o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos exercícios de 2019 a 2021.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	23.181.241,30	30.832.892,40	35.848.413,00
Receita de Contribuições dos Segurados	6.301.201,70	12.307.587,00	14.651.648,08
Civil	6.301.201,70	12.307.587,00	14.651.648,08
Ativo	6.301.201,70	12.261.561,70	14.651.648,08
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	46.025,30	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.043.335,40	12.393.677,90	14.642.745,48
Civil	5.043.335,40	12.393.677,90	14.642.745,48
Ativo	5.043.335,40	12.393.677,90	14.642.745,48
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.166.827,30	3.608.353,90	6.546.409,37
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.166.827,30	3.608.353,90	6.546.409,37
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.669.876,90	2.523.273,60	7.610,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	6.595.045,00	2.272.283,80	0,00
Demais Receitas Correntes	74.831,90	250.989,80	7.610,07
RECEITAS DE CAPITAL (III)	238.951,20	238.951,20	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	238.951,20	238.951,20	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	16.825.147,50	28.799.559,80	35.848.413,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	330.341,70	28.014.835,90	410.435,72
Aposentadorias	49.900,00	25.450.653,10	116.450,09
Pensões	108.063,60	2.564.182,80	293.985,63
Outros Benefícios Previdenciários	172.378,10	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.200.560,07
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.200.560,07
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	330.341,70	28.014.835,90	2.610.995,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	16.494.805,80	784.723,90	33.237.417,21
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	6.595.045,00	2.272.283,80	0,00
Outros Aportes para o RPPS	520,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.022,10	104,80	19.473,70
Investimentos e Aplicações	81.943.898,44	115.521.193,50	118.116.842,20
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	1.749.029,79



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PLANO FINANCEIRO

	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	20.538.173,40	32.161.073,30	35.059.795,13
Receita de Contribuições dos Segurados	10.539.963,80	15.575.547,50	16.726.770,53
Civil	10.539.963,80	15.575.547,50	16.726.770,53
Ativo	9.477.665,90	13.677.814,50	14.744.929,20
Inativo	992.037,30	1.822.396,40	1.739.950,13
Pensionista	70.260,60	75.336,60	241.891,20
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.783.682,50	14.764.136,90	15.996.367,34
Civil	8.783.682,50	14.764.136,90	15.996.367,34
Ativo	8.783.682,50	14.764.136,90	15.996.367,34
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	765.894,00	550.142,10	727.788,23
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	765.894,00	550.142,10	727.788,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	448.633,10	1.271.246,80	1.608.869,03
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	448.633,10	1.271.246,80	1.301.950,06
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	306.918,97
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	238.950,72
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	238.950,72
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	20.538.173,40	32.161.073,30	35.298.745,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	49.782.247,20	31.994.085,00	28.700.000,00
Aposentadorias	45.329.826,90	29.160.398,90	26.000.000,00
Pensões	4.452.070,40	2.833.686,10	2.700.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	349,90	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	30.941,50	0,00	113.414,79
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.080,80	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	27.860,70	0,00	113.414,79
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	49.813.188,70	31.994.085,00	28.813.414,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-29.275.015,30	166.988,30	6.485.331,06
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	32.760.952,50	31.584.005,31
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	5.948.108,33
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	5.948.108,33
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.432.425,90	2.234.398,40	2.611.263,88
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	19.992,50	0,00	11.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.452.418,40	2.234.398,40	2.622.263,88
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-2.452.418,40	-2.234.398,40	3.325.844,45

Fonte: Sistema E-cidade, COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA Data da emissão: 08/09/2022, Hora de Emissão: 14:28:45.



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Anexo 6. PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO**

Tabela 28 - **Previdenciário - Projeção Atuarial**

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)={"d" Anterior}+(c)
2021	39.680.089,49	531.568,04	39.148.521,44	129.039.698,59
2022	42.005.169,29	873.091,79	41.132.077,50	170.171.776,09
2023	44.427.619,45	1.385.201,90	43.042.417,55	213.214.193,64
2024	46.930.066,63	2.185.358,65	44.744.707,98	257.958.901,62
2025	49.497.297,72	3.296.722,08	46.200.575,64	304.159.477,25
2026	52.034.173,76	5.993.227,65	46.040.946,11	350.200.423,37
2027	54.616.329,59	7.672.421,76	46.943.907,83	397.144.331,20
2028	57.043.965,64	11.931.937,67	45.112.027,97	442.256.359,17
2029	59.407.701,29	15.394.336,19	44.013.365,10	486.269.724,27
2030	61.807.051,38	17.385.871,05	44.421.180,33	530.690.904,60
2031	64.226.879,94	19.337.307,87	44.889.572,07	575.580.476,67
2032	66.665.489,09	21.174.106,10	45.491.382,99	621.071.859,66
2033	69.090.628,90	23.494.408,06	45.596.220,83	666.668.080,49
2034	71.331.242,88	27.799.991,93	43.531.250,94	710.199.331,44
2035	73.401.159,83	32.428.333,98	40.972.825,85	751.172.157,29
2036	75.332.952,78	36.741.720,57	38.591.232,21	789.763.389,50
2037	77.207.934,17	39.911.271,80	37.296.662,38	827.060.051,87
2038	78.938.891,22	43.707.471,86	35.231.419,36	862.291.471,23
2039	80.549.781,81	47.121.331,99	33.428.449,82	895.719.921,05
2040	81.999.099,52	50.946.333,43	31.052.766,10	926.772.687,15
2041	83.257.979,83	54.841.647,87	28.416.331,96	955.189.019,11
2042	84.326.838,25	58.291.307,93	26.035.530,32	981.224.549,43



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2043	85.241.511,05	61.750.051,56	23.491.459,49	1.004.716.008,92
2044	85.921.627,80	65.445.182,82	20.476.444,98	1.025.192.453,90
2045	86.472.274,79	68.381.746,03	18.090.528,75	1.043.282.982,66
2046	86.782.977,61	72.250.325,41	14.532.652,19	1.057.815.634,85
2047	86.966.950,77	75.081.098,99	11.885.851,77	1.069.701.486,62
2048	86.965.930,54	77.890.632,06	9.075.298,48	1.078.776.785,10
2049	83.776.023,08	79.457.601,74	4.318.421,35	1.083.095.206,45
2050	77.313.999,92	80.901.434,05	-3.587.434,14	1.079.507.772,31
2051	76.499.815,89	82.631.660,39	-6.131.844,49	1.073.375.927,81
2052	75.603.161,39	83.209.403,58	-7.606.242,18	1.065.769.685,63
2053	74.651.789,42	83.145.417,45	-8.493.628,03	1.057.276.057,60
2054	73.654.050,49	82.859.903,81	-9.205.853,32	1.048.070.204,28
2055	72.570.351,03	82.972.657,67	-10.402.306,64	1.037.667.897,64
2056	71.494.846,87	82.030.247,31	-10.535.400,44	1.027.132.497,20
2057	70.490.129,30	80.274.203,17	-9.784.073,87	1.017.348.423,33
2058	69.503.284,70	78.403.826,70	-8.900.542,00	1.008.447.881,33
2059	68.532.961,90	76.517.357,12	-7.984.395,22	1.000.463.486,11
2060	67.644.921,35	74.199.482,68	-6.554.561,33	993.908.924,79
2061	66.809.886,99	71.804.718,36	-4.994.831,37	988.914.093,42
2062	66.046.578,55	69.279.710,76	-3.233.132,21	985.680.961,21
2063	65.361.801,61	66.658.394,98	-1.296.593,38	984.384.367,83
2064	64.766.495,40	63.946.817,88	819.677,51	985.204.045,35
2065	64.272.186,02	61.152.697,57	3.119.488,45	988.323.533,80
2066	63.890.754,85	58.284.560,81	5.606.194,04	993.929.727,84
2067	63.634.542,58	55.352.348,56	8.282.194,02	1.002.211.921,86
2068	63.516.406,37	52.368.269,82	11.148.136,54	1.013.360.058,40
2069	63.549.413,11	49.345.588,88	14.203.824,23	1.027.563.882,63
2070	63.746.660,05	46.298.121,80	17.448.538,25	1.045.012.420,88
2071	64.121.338,60	43.240.700,44	20.880.638,16	1.065.893.059,04
2072	64.686.776,97	40.189.508,84	24.497.268,13	1.090.390.327,16
2073	65.456.181,04	37.161.401,03	28.294.780,00	1.118.685.107,16
2074	66.442.507,00	34.173.191,25	32.269.315,74	1.150.954.422,90
2075	67.658.497,43	31.242.096,50	36.416.400,93	1.187.370.823,83
2076	69.116.554,31	28.385.240,41	40.731.313,90	1.228.102.137,73
2077	70.828.618,62	25.618.899,60	45.209.719,02	1.273.311.856,75
2078	72.806.182,51	22.958.505,29	49.847.677,22	1.323.159.533,98
2079	75.060.246,41	20.418.300,33	54.641.946,08	1.377.801.480,06
2080	77.601.329,07	18.011.174,13	59.590.154,95	1.437.391.635,00
2081	80.439.502,68	15.748.576,03	64.690.926,65	1.502.082.561,65
2082	83.584.406,73	13.640.247,20	69.944.159,53	1.572.026.721,18
2083	87.045.257,41	11.693.879,26	75.351.378,15	1.647.378.099,33
2084	90.830.915,64	9.914.927,94	80.915.987,70	1.728.294.087,03
2085	94.949.994,37	8.306.546,89	86.643.447,48	1.814.937.534,51



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2086	99.410.902,29	6.869.202,82	92.541.699,47	1.907.479.233,98
2087	104.221.949,31	5.600.496,99	98.621.452,31	2.006.100.686,30
2088	109.391.582,42	4.495.542,35	104.896.040,06	2.110.996.726,36
2089	114.928.600,44	3.547.249,01	111.381.351,43	2.222.378.077,79
2090	120.842.353,24	2.746.551,16	118.095.802,08	2.340.473.879,87
2091	127.142.983,91	2.082.855,01	125.060.128,90	2.465.534.008,78
2092	133.841.597,18	1.544.157,33	132.297.439,85	2.597.831.448,62
2093	140.950.364,98	1.116.883,98	139.833.481,00	2.737.664.929,62
2094	148.482.761,07	786.390,91	147.696.370,16	2.885.361.299,78
2095	156.453.851,41	537.853,10	155.915.998,31	3.041.277.298,09

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Tabela 29 - **Plano Financeiro - Projeção Atuarial**

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)={"d" Anterior}+(c)
2021	35.306.674,76	68.906.330,72	-33.599.655,96	-13.738.684,83
2022	34.723.174,53	78.705.084,83	-43.981.910,30	-57.720.595,13
2023	34.166.714,78	86.867.915,82	-52.701.201,04	-110.421.796,17
2024	33.705.037,54	93.863.124,90	-60.158.087,36	-170.579.883,52
2025	31.054.911,12	96.966.385,40	-65.911.474,28	-236.491.357,81
2026	30.597.181,91	100.812.710,64	-70.215.528,73	-306.706.886,54
2027	30.150.838,52	103.609.800,50	-73.458.961,98	-380.165.848,52
2028	29.798.764,66	105.852.099,26	-76.053.334,60	-456.219.183,12
2029	29.413.766,59	106.750.758,66	-77.336.992,07	-533.556.175,19
2030	28.896.676,99	108.776.938,62	-79.880.261,63	-613.436.436,82
2031	28.471.936,37	110.001.255,49	-81.529.319,12	-694.965.755,94
2032	27.949.595,52	111.538.197,41	-83.588.601,89	-778.554.357,83
2033	27.367.276,93	112.729.047,28	-85.361.770,35	-863.916.128,18
2034	26.608.430,90	115.173.329,30	-88.564.898,40	-952.481.026,57
2035	25.878.121,45	116.803.114,44	-90.924.992,99	-1.043.406.019,56
2036	25.115.092,36	117.744.096,59	-92.629.004,23	-1.136.035.023,79
2037	24.369.018,59	117.713.219,39	-93.344.200,80	-1.229.379.224,59
2038	23.460.739,95	118.360.366,77	-94.899.626,82	-1.324.278.851,40
2039	22.633.710,07	117.848.343,98	-95.214.633,92	-1.419.493.485,32
2040	21.895.121,06	116.318.529,42	-94.423.408,36	-1.513.916.893,68
2041	21.037.776,17	115.403.576,53	-94.365.800,37	-1.608.282.694,04
2042	20.153.483,66	114.223.152,07	-94.069.668,41	-1.702.352.362,45
2043	19.288.204,37	112.502.582,02	-93.214.377,66	-1.795.566.740,11
2044	18.508.491,75	109.756.813,86	-91.248.322,11	-1.886.815.062,22
2045	17.783.431,20	106.453.648,00	-88.670.216,80	-1.975.485.279,02
2046	16.958.603,41	103.648.712,81	-86.690.109,40	-2.062.175.388,42
2047	16.239.372,89	99.809.506,49	-83.570.133,59	-2.145.745.522,01
2048	15.544.945,24	95.637.285,75	-80.092.340,51	-2.225.837.862,52



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2049	14.820.561,00	91.502.665,10	-76.682.104,10	-2.302.519.966,62
2050	14.108.466,68	87.205.158,05	-73.096.691,36	-2.375.616.657,98
2051	13.373.049,48	82.998.509,04	-69.625.459,56	-2.445.242.117,54
2052	12.663.066,62	78.605.846,18	-65.942.779,55	-2.511.184.897,09
2053	11.952.284,81	74.226.740,98	-62.274.456,17	-2.573.459.353,27
2054	11.243.818,92	69.878.257,24	-58.634.438,32	-2.632.093.791,58
2055	10.540.823,58	65.577.489,86	-55.036.666,28	-2.687.130.457,86
2056	9.846.467,28	61.341.620,10	-51.495.152,82	-2.738.625.610,69
2057	9.163.802,21	57.187.088,02	-48.023.285,81	-2.786.648.896,50
2058	8.495.692,67	53.129.080,91	-44.633.388,24	-2.831.282.284,74
2059	7.844.841,35	49.181.919,35	-41.337.078,00	-2.872.619.362,74
2060	7.213.666,26	45.357.965,11	-38.144.298,85	-2.910.763.661,59
2061	6.604.322,49	41.667.852,17	-35.063.529,67	-2.945.827.191,26
2062	6.018.719,22	38.120.869,45	-32.102.150,23	-2.977.929.341,50
2063	5.458.672,30	34.726.170,58	-29.267.498,28	-3.007.196.839,78
2064	4.925.707,36	31.491.378,24	-26.565.670,88	-3.033.762.510,66
2065	4.421.009,25	28.422.306,70	-24.001.297,46	-3.057.763.808,12
2066	3.945.545,99	25.523.638,50	-21.578.092,52	-3.079.341.900,63
2067	3.500.040,28	22.798.644,85	-19.298.604,57	-3.098.640.505,21
2068	3.084.887,69	20.248.849,14	-17.163.961,45	-3.115.804.466,65
2069	2.700.179,83	17.874.103,65	-15.173.923,82	-3.130.978.390,47
2070	2.345.796,14	15.673.052,91	-13.327.256,77	-3.144.305.647,24
2071	2.021.433,62	13.643.453,27	-11.622.019,65	-3.155.927.666,90
2072	1.726.635,96	11.782.635,70	-10.055.999,75	-3.165.983.666,64
2073	1.460.788,39	10.087.539,65	-8.626.751,26	-3.174.610.417,91
2074	1.223.054,08	8.554.290,46	-7.331.236,38	-3.181.941.654,29
2075	1.012.423,49	7.178.411,61	-6.165.988,12	-3.188.107.642,41
2076	827.743,39	5.954.923,67	-5.127.180,28	-3.193.234.822,69
2077	667.695,07	4.878.219,43	-4.210.524,35	-3.197.445.347,04
2078	530.826,05	3.942.153,36	-3.411.327,32	-3.200.856.674,36
2079	415.480,57	3.139.411,84	-2.723.931,27	-3.203.580.605,63
2080	319.735,62	2.460.960,23	-2.141.224,61	-3.205.721.830,23
2081	241.519,79	1.896.644,70	-1.655.124,91	-3.207.376.955,14
2082	178.826,35	1.436.131,47	-1.257.305,12	-3.208.634.260,26
2083	129.679,58	1.068.508,92	-938.829,34	-3.209.573.089,60
2084	92.077,51	781.973,83	-689.896,31	-3.210.262.985,92
2085	64.133,70	564.699,87	-500.566,18	-3.210.763.552,09
2086	44.085,42	405.113,56	-361.028,14	-3.211.124.580,23
2087	30.241,85	291.745,89	-261.504,05	-3.211.386.084,27
2088	20.995,46	213.444,74	-192.449,28	-3.211.578.533,55
2089	14.935,81	160.211,71	-145.275,90	-3.211.723.809,46
2090	10.968,69	124.004,15	-113.035,46	-3.211.836.844,91
2091	8.307,82	98.722,09	-90.414,27	-3.211.927.259,19
2092	6.434,43	80.140,25	-73.705,82	-3.212.000.965,00
2093	5.076,98	65.960,05	-60.883,07	-3.212.061.848,07
2094	4.089,11	54.924,03	-50.834,91	-3.212.112.682,99
2095	3.358,31	46.096,58	-42.738,27	-3.212.155.421,25

Fonte: Cálculos da Atuarh.



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(Inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A renúncia de receita aqui demonstrada atende à definição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

A LRF define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Incentivo a antecipação do pagamento do IPTU em cota única anual, mediante desconto de 15% para pagamento em janeiro e desconto de 10% para pagamento efetuado em dia em cada parcela. LC 305/2018	Contribuinte Municipal	12.859.000	13.501.950	14.177.050	Revisão da PGV. A renúncia não afetará a meta fixada, uma vez que foi considerada na estimativa de receita (*)
IPTU	Isenção 100% durante a construção e 50% durante o financiamento. Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - LC 199/2009.	Imóveis de Interesse Social	290.000	305.000	320.000	Revisão da PGV. A renúncia não afetará a meta fixada, uma vez que foi considerada na estimativa de receita (*)
ISSQN	Isenção - Pescadores Artesanais	Pescadores Artesanais	48.800	51.240	53.800	Revisão da Lei do ISSQN.
Taxa de Local. e Funcionamento de Estabelecimento	60% de redução da taxa. LC 305/2018	2º Setor	2.133.952	2.240.650	2.352.682	Regularização e Legalização das empresas. A renúncia não afetará a meta fixada, uma vez que foi considerada na estimativa de receita (*)
Taxa de Inspeção Sanitária	Isenção/Anistia	2º Setor	4.967.000	5.215.350	5.476.118	Regularização e Legalização das empresas. A renúncia não afetará a meta fixada, uma vez que foi considerada na estimativa de receita (*)
TOTAL			20.298.752	21.314.190	22.379.650	

Fonte: Sistema E-cidade, SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Data da emissão: 01/09/2022, Hora de Emissão: 10:55:09.

(*) Incentivo concedido há vários exercícios



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC). Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (art. 17, *caput*).

A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	117.268.894,31
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	10.708.795,74
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	106.560.098,57
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	106.560.098,57
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	106.560.098,57

Fonte: Sistema E-cidade, SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Data da emissão: 01/09/2022, Hora de Emissão: 11:14:56.

No quadro demonstrativo temos apurada uma margem líquida de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado no montante de R\$ 106.560 mil.



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III
RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2023



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III
RISCOS FISCAIS

(§ 3º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar possíveis ocorrências de eventos capazes de impactar, negativamente, as contas públicas.

ARF (LRF Art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000.000,00
Assistência a Catástrofes (despesas não previstas visando ao atendimento de necessidades decorrentes de fenômenos naturais)	20.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000.000,00
Discrepância de Projeções	5.260.662,31	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.260.662,31
Frustração de Arrecadação	526.066.230,95	Limitação de Empenho	526.066.230,95
TOTAL	571.326.893,26	TOTAL	571.326.893,26